

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR VICEPRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PIC nº 0024.22.015850.5 (SEI nº 19.16.1364.0007207/2023-82)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por integrante da Procuradoria de Justiça Especializada em Crimes de Prefeitos Municipais, mediante delegação, nos termos do artigo 29, inciso IX, da Lei n.º 8.625/93, artigo 69, inciso XIII; da Lei Complementar n.º 34/94; com lastro no artigo 29, inciso X, da Constituição Federal; artigo 178 da Constituição Estadual; artigo 11, parágrafo 1º, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça deste Estado e legislação processual penal em vigor, vem oferecer DENÚNCIA em desfavor de **MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JUNIOR.**, Prefeito Municipal de Além Paraíbas/MG, CPF nº 040.566.626-81., CI nº 10831848 – SSP/MG, nascido aos 04/02/1982, filho de Miguel Belmiro de Souza e Marisa Reis de Souza, residente na Rua Heitor Mendes Nascimento, nº 55, Bairro São José, Além Paraíba/MG, podendo, também, ser encontrado na sede da Prefeitura de Além Paraíba/MG, situada na Rua Dr. Heitor Mendes do Nascimento, nº 40, Bairro São José, Além Paraíba/MG pelos seguintes fatos delituosos:

1) Segundo consta do incluso **Procedimento Investigatório Criminal nº 0024.22.015850.5 (SEI nº 19.16.1364.0007207/2023-82)**, o denunciado **Miguel Belmiro de Souza Júnior**, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Além Paraíba/MG, veio, de forma reiterada, em 31(trinta e uma) oportunidades, **nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2017; janeiro, abril, maio, junho, julho, agosto, novembro e dezembro de 2018; janeiro, março, abril, maio, julho e outubro de 2019; janeiro, fevereiro, março, abril, junho e agosto de 2020; junho de 2021; e janeiro, julho, agosto, setembro e outubro de 2022**, de forma dolosa e consciente, desviar dinheiro público em benefício próprio, para sua promoção pessoal, através de publicações em jornal periódico, infringindo, com essa conduta, ao disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, bem como ao preceituado no artigo 29, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Além Paraíba/MG, aos quais foi negada execução, trazendo com isso prejuízo ao erário municipal no valor aproximado de R\$ 120.000,00(cento e vinte mil reais).

2) Conforme se apurou, as investigações deram início em decorrência de representação firmada pelo advogado Bruno Eduardo Peres de Barros, relatando ter sido a empresa 'Dauro Garcia Machado – ME', por meio do PL nº 065/2017 - Pregão Presencial nº 031/2017 e PL 138/2022 -

Pregão Eletrônico nº 061/2022, contratada pelo denunciado **Miguel Belmiro de Souza Júnior**, para efetivar a publicidade do Município através de jornal impresso, o que se confirmou.

Evidenciou-se que o proprietário dessa empresa é Dauro Garcia Machado, radialista e filiado ao mesmo partido político do denunciado **Miguel Belmiro de Souza Júnior**, DEM, e, diariamente, em seu programa de rádio, defende, de forma contundente, o seu governo.

Essas contratações, ao que parece, o foram apenas com o intuito do denunciado **Miguel Belmiro de Souza Júnior**, além de favorecer o apaniguado Dauro Garcia Machado, se autopromover com publicações no jornal periódico, pois poderia muito bem, se realmente elas tivessem teor educativo, informativo ou de orientação social, serem publicadas por meio do portal de transparência, onde se publica todos os atos de governo, nos termos da LC Federal nº 131/2009 e à Lei Federal nº 12.527/2011.

As mencionadas publicações violaram ao disposto no artigo 37, § 1º, da CF e artigo 29, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Além Paraíba/MG, já que o teor delas não tem o caráter educativo, de informação e de orientação social.

**2.1. Concernente ao PL nº 065/2017 - Pregão Presencial nº 031/2017**, cuja empresa vencedora do certame foi 'Dauro Garcia Machado – ME", pelo prazo de 12 meses, com parcela mensal de R\$ 3.900,00(três mil e novecentos reais), totalizando R\$ 46.800,00(quarenta e seis mil e oitocentos reais), teve como objeto a "contratação de página inteira de jornal de circulação local para veiculação de notas oficiais, tamanho padrão STANDART (50,0 x 6 colunas de largura) cor de impressão: preto e branco. Publicação: Semanal. Tiragem mínima: 2.000, atendendo pedido da Secretaria Municipal de Administração.

O contrato foi assinado **em 03/07/2017**.

**Em 27/06/2018**, foi ele aditado pela primeira vez, para prorrogar sua vigência de 03/07/2018 a 30/06/2019; a segunda vez, **em 27/06/2019**, para elevar o valor mensal, passando a ser de R\$ 4.377,00(quatro mil, trezentos e setenta e sete reais), bem como para prorrogar a vigência de 01/07/2019 a 30/06/2020; a terceira vez, **em 29/06/2020**, para elevar o preço pago a R\$ 4.661,00(quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais) e prorrogar a vigência de 01/07/2020 a 30/06/2021; a quarta vez, **em 03/02/2021**, para elevar o valor pago para R\$ 5.826,25(cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos); e a quinta vez, **em 28/06/2021**, para prorrogar a vigência de 01/07/2021 a 30/06/2022.

Submetido à análise pela Assessoria Jurídica desta Especializada, constatou-se as seguintes irregularidades:

**- Há indícios de montagem na cotação de preços:**

**a) o relatório final da cotação de preços, documento de fls. 18/19 – Doc. SEI 4107420, no qual foi descrito o modo como foi realizada a cotação e inclusive consta o nome das empresas que forneceram orçamentos, foi datado de 31/03/2017; no entanto o orçamento de fl. 14 – Doc. SEI 4107420, elaborado pela empresa Dauro Garcia Machado – ME, embora datado de 17/03/2017, em seu rodapé consta que o mesmo foi impresso em 17/04/2017, data posterior à data do relatório da cotação; ou seja, o referido orçamento foi incluído no procedimento em Despacho PCO 5461969 SEI 19.16.1364.0007207/2023-82 / pg. 230 momento**

posterior;

b) o Mapa de Cotação de Preços por setor também foi impresso em 20/04/2017, conforme consta no rodapé, mas o documento anexado logo após o referido mapa, a justificativa para a formação de preço estimado, foi datada de 03/04/2017, ou seja, o Mapa de Cotação de Preços foi emitido posteriormente e anexado ao procedimento (fls. 20/21 – Doc. SEI 4107420);

c) foram localizados documentos sem data no procedimento licitatório, como o Termo de Referência, a Declaração de Disponibilidade Orçamentária, a Autorização de Abertura (fls. 04/07, 25, 27, 28, 31, 69, – Doc. SEI 4107420).

- Existência de cláusula com potencial conteúdo restritivo no edital, a saber, "4.3.4: Não poderá participar da presente licitação empresa em consórcio " (fl. 74 – Doc. SEI 4107420). A proibição da participação no certame de empresas reunidas em consórcio, sem a devida justificativa, pode configurar restrição à participação de potenciais licitantes interessados. No certame em análise, verifica-se a ausência de motivação da decisão que excluiu a participação de empresas em consórcio.

- Não foi possível confirmar o funcionamento da empresa no endereço cadastrado na Receita Federal, Rua Cel. Oscar Cortes 239, sala 206 e 207, Porto Novo, Além Paraíba/MG, CEP 36.660- 000.

- Foram feitos vários aditivos no contrato, sem realização de cotação de preço e, no caso das prorrogações contratuais, exige-se a pesquisa de preços a fim de demonstrar que a permanência do contrato ainda é economicamente vantajosa;

- Quanto ao conteúdo das publicações realizadas, verifica-se que em diversas publicações há menção direta à pessoa do Prefeito, e não da Administração Municipal, em desacordo com a legislação.

**2.2. Quanto ao PL nº 138/2022 - Pregão Presencial nº 061/2022**, tendo como vencedora do certame novamente a empresa "Dauro Garcia Machado – ME", pelo valor global de R\$ 70.530,00(setenta mil, quinhentos e trinta reais), com validade de 12 meses, com parcela mensal de R\$ 5.877,50(cinco mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), o objeto consistiu em "serviços de Assessoria de Comunicação do Gabinete do Prefeito, compreendendo os serviços de produção e revisão de textos, registros fotográficos, divulgação de matérias nas mídias sociais do município Instagram e Facebook, com divulgação na mídia impressa por força da Lei Municipal nº 3.017 de 04 de setembro de 2012 e cerimonial na cobertura de eventos promovidos pelo município.

O contrato foi assinado em **12/07/2022**.

Submetido à análise pela Assessoria Jurídica desta Especializada, constatou-se as seguintes irregularidades:

- **Comparando contratos celebrados por municípios do estado de Minas Gerais com objeto semelhante ao da licitação em questão, a partir de pesquisa o Diário Oficial de Minas Gerais e na ferramenta Fiscalizando com o TCE**

(<https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/#/public/compras>) foram localizados três contratos, um da Câmara Municipal de Alvinópolis (PL nº005/2022 – Carta-convite nº 001/2022), com valor de R\$ 33.000,00 (12 meses); outro da Câmara Municipal de Montalvânia (Pregão Presencial 07/2022), com valor de R\$ 29.880,00 (12 meses); e outro da Câmara Municipal de Mamonas (PL nº 11/2022), com valor de R\$ 22.200,00. Diante disso, com base nos valores pesquisados, constatou-se que o contrato firmado pelo município de Além Paraíba com a empresa "Dauro Garcia Machado – ME", está acima do valor de mercado (R\$ 70.530,00 - 12 meses);

- Há indícios de montagem do procedimento: o edital foi assinado em 23/06/2022 (fls. 99/120 – Doc. SEI 4107290), todavia, consta aviso de publicação do edital à fl. 28 (Doc. SEI 4107308) com data anterior ao edital, 22/06/2022, ou seja, a suposta publicação teria ocorrido antes da assinatura do edital. Além disso, constam documentos sem data no procedimento licitatório às fls. 40, 41 – Doc. SEI 4107290;

- Não foi possível confirmar o funcionamento da empresa no endereço cadastrado na Receita Federal, Rua Cel. Oscar Cortes 239, sala 206 e 207, Porto Novo, Além Paraíba/MG, CEP 36.660- 000;

- Verifica-se que em diversas publicações há menção direta à pessoa do Prefeito, e não da Administração Municipal, em desacordo com a legislação, o que pode ensejar improbidade administrativa. Isso porque, de acordo com previsão constitucional, a publicidade dos atos administrativos deve ser feita exclusivamente com fins educativos, informativos e para orientação social, sendo vedada a vinculação, nos programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, de nomes de agentes públicos, imagens destes, de seus partidos ou outro meio que caracterize promoção pessoal do agente público.

3) Em desacordo com o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal e artigo. 29, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Além Paraíba/MG, o denunciado **Miguel Belmiro de Souza**, ao efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela empresa "Dauro Garcia Machado – ME", e proceder ao encaminhamento das notícias a serem veiculadas, **veio se autopromover de forma indevida com dinheiro público.**

Pelos documentos encaminhados por meio do Ofício nº 220/2022, datado de 19/10/2022, é possível comprovar a materialidade dos crimes, através das cópias das publicações no periódico, e o desvio de dinheiro público com o pagamento das notas de empenho em favor da empresa "Dauro Garcia Machado – ME por parte do denunciado **Miguel Belmiro de Souza**.

Como se observa, são várias as publicações em desacordo com a lei publicadas nos anos de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, já que não têm elas caráter informativo, de informação ou de orientação social. **Elas não querem apenas informar, mas, na verdade, vangloriar as ações do denunciado Miguel Belmiro de Souza:**

- **Documento SEI 4107445 (agosto, setembro e outubro de 2017):**

Fl. 62 - “Pela primeira vez um Prefeito reduz o valor da passagem de ônibus.”

“Miguel tomou atitudes inéditas em seus poucos meses de gestão, valorizou a população se reunindo regularmente com as pessoas nos bairros, concedeu reajuste salarial aos profissionais de educação (...)” “Miguelzinho não mudou em nada seu comportamento, atende as pessoas, usa da sinceridade como sua maior qualidade e aposta muito num governo transparente (...)” “Miguel Belmiro de Souza Júnior (...) mostrou-se um gestor competente assumindo um protagonismo político na região” “(...) o Prefeito Miguel Belmiro Júnior faz a mais transparente das gestões.”

Fl. 68 - “(...) o Prefeito Miguel Belmiro de Souza foi muito elogiado e cumprimentado (...)”

Fl. 72 - “Miguel Belmiro não cede a pressões e diz que seu compromisso é apenas com o povo” “A vitória de Miguel Belmiro de Souza Júnior e Paulo Henrique Goldstein nas últimas eleições de outubro passado, imagina-se deva ter sido para seus adversários a sensação de terem sido atropelados por um trem em alta velocidade.” “Miguel tem muito o que mostrar em 8 meses de governo, reduziu por exemplo a tarifa do ônibus urbano, fiscaliza prestadores de serviço.”

Fl. 73 - “Prefeito avaliado ótimo receberá Medalha Tiradentes junto da Secretária de Saúde e Chefe de Gabinete”

Fl. 86 - “Promessas cumpridas: Prefeito concede aumento aos Servidores da Prefeitura, aumenta o Vale-alimentação que agora tem o mesmo valor para todos os servidores que o recebem”

Fl. 91 – “Prefeito atende Vereador e recupera calçamento na Banqueta.” Fl. 93 - “Prefeito abre as portas de seu Gabinete para alunos da Escola Antônio Martins Fortes” “Em média um novo consultório a cada 3 meses: Miguel inaugura novo consultório dentário em Angustura”

Fl. 100 - “A volta do desfile para o centro da cidade, decisão do Prefeito Miguel Belmiro Júnior, foi muito aplaudida pela população.”

Fl. 104 - “Prefeito e Secretária de Saúde cumprem mais uma promessa: nova van para transporte de pacientes chegou.” “Decreto do Prefeito regulamenta o comércio ambulante em Além Paraíba.”

### **Documento SEI 4107469 (outubro, novembro, dezembro de 2017 e março de 2.018):**

Fl. 01 - “Prefeito Miguel atende a Secretária e destina 25 por cento do orçamento para saúde no ano que vem” “Prefeito, Vice-prefeito e Vereador Gerson Barreto concretizam a vinda dos Bombeiros para a cidade” Fl. 02 - “Prefeito assina convênio de R\$253.500,00 para construção de quadra poliesportiva na Esplanada.”

Fl. 13 - “Prefeito manda refazer lombos faixa na Avenida 18 de Julho com altura menor.”

Fl. 22 - “(...) Prefeito libera 20 mil para Locomotiva 51.”

Fl. 36 - “Prefeito paga o Décimo Terceiro aos Servidores Municipais.” Fl. 40 - “Miguel Belmiro termina o primeiro ano com altos índices de aprovação.” Fl. 77 - “Miguel inicia reforma da Quadra do Santa Rosa.”

Fl. 85 - “Prefeito intervém e consegue sensibilizar o Judiciário que liberou

penhora da Cooperativa de Leite.”

**- Documento SEI 410753 (abril, maio, junho e julho de 2018):**

Fl. 15 - “(...) com o apoio do Prefeito o projeto vira realidade.” “Vitória do Prefeito Miguel Belmiro de Souza Júnior: está criado o Corpo de Bombeiros em Além Paraíba.”

Fl. 31 - “Miguelzinho prorroga por mais dois anos a validade do concurso público” Fl. 33 - “Prefeito Miguel cumpre a promessa”

Fl. 46 - “Prefeito inaugura projeto ‘Skatescola’”

Fl. 85 - “Prefeito vai para os bairros com toda a equipe de governo e determina ações” Fl. 101 - “Prefeito e Presidente da Câmara começam a agir para reverter o fechamento da agência do INSS na cidade (...)”

**- Documento SEI 4107563 (agosto, novembro e dezembro de 2018):**

Fl. 02 - “Prefeito Miguelzinho recebe o nadador Luiz Lima em seu Gabinete”

Fl. 06 - “Prefeito Miguelzinho participa de manifestação contra o Governo Estado” Fl. 08 - “Prefeito Miguelzinho inaugura rua no Sítio Branco”

Fl. 44 - “Prefeito inicia obras de calçamento no Goiabal e atende o Vereador Tovinho” Fl. 47 - “Prefeito atende pedido do Vereador Chiquinho e realiza manutenção na estrada rural de São João”

Fl. 62 - “O Prefeito luta contra a crise financeira vivida pelo município”

Fl. 73 - “Prefeito Miguel conseguiu: COPASA assinou contrato com o município e vai começar a obra para o tratamento de esgoto”

Fl. 74 - “Prefeito do andamento ao Projeto de Cultura e Turismo idealizado por Gerson Barreto”

Fl. 89 - “Prefeito instalou o Programa de Regularização Fundiária no Município”

**- Documento SEI 4107590 (janeiro, março, abril e maio de 2019):**

Fl. 11 - “Prefeito vai inaugurar em breve a maior Creche já construída em Além Paraíba para atender 350 crianças no Goiabal”

Fl. 14 - “Prefeito corta gastos”

Fl. 39 - “Miguelzinho resolve em definitivo o problema de pavimentação de ruas em Além Paraíba”

Fl. 51 - “Prefeito vai pagar décimo terceiro em 15 de maio”

Fl. 74 - “Miguelzinho calçou a esquecida ‘rua da lama’ na Parada Breves” –

FL. 75 – ‘Miguelzinhlo inaugura calçamento da rua do final da Parada Breves’

**Documento SEI 4107707(julho e outubro de 2019):**

Fl. 46 - “Miguelzinho deve entregar a mega creche do Goiabal em algumas semanas.”

Fl. 50 - “Prefeito determina realização de licitação para compra de asfalto para

recapear as ruas da cidade.”

Fl. 89 – Tribunal de Contas APROVA as contas de Miguelzinho dos anos de 2017 e 2018”

**Documento SEI 4107715 (outubro de 2019, janeiro, fevereiro, março e abril de 2020):**

Fl. 09 - “Prefeito manda pagar restante do 13º no dia 13 de dezembro”

Fl. 27 - “Prefeito anuncia a programação do maior carnaval da história”

Fl. 28 - “Miguelzinho recupera a verba que estava perdida”

Fl. 35 - “Obras acontecem não por ser ano eleitoral mas pelo Prefeito ter conseguido de volta o dinheiro roubado do Município.”

Fl. 75 - “Prefeito suspende pagamentos de IPTU e ISS por conta do novo Coronavírus”

Fl. 84 - “Prefeito implantará barreira sanitária na entrada da cidade em São José e fechar o trânsito de veículos na ponte do Porto.”

Fl. 88 - “Prefeito cumpre mais um compromisso com os moradores do bairro.”

Fl. 89 - “Prefeito ‘compra a briga’ da categoria e quer manter o serviço.”

**- Documento SEI 4107727(junho de 2020):**

Fl. 44 - “Prefeito Miguel atende pedido e projeto de Revitalização do Espaço Vassourão terá Pista de Skate!”

**Documento SEI 410773 (agosto e novembro de 2020):**

Fl. 05 - “Pelo segundo ano Prefeito vai antecipar parcela do 13º salário ao funcionalismo. Miguel é o primeiro prefeito a fazer a antecipação.”

Fl. 53 - “Miguelzinho começa a enviar para todas as casas de Além Paraíba revista com resumo das principais ações de sua administração e plano de governo 2021-2024.”

**- Documento SEI 4107741 (junho de 2021):**

Fl. 72 - “Prefeito concede novamente anistia de multa e remissão de juros de IPTU e outros impostos municipais em atraso.”

**- Documento SEI 4107762 (janeiro de 2022):**

Fl. 06 - “Prefeito aporta recurso para pagar salário atrasado dos servidores do Hospital São Salvador.”

**- Documento SEI 4107308 (julho, agosto e setembro de 2022):**

Fl. 89 - “Por determinação do Prefeito Miguel Belmiro de Souza Júnior, este ano não haverá cobrança de ingressos” e “o Prefeito Miguel Belmiro de Souza Júnior determinou que o evento deste ano seja um dos melhores já realizados”. “(...) o Prefeito Miguel Belmiro de Souza Júnior afirmou que o plano de carreira dos servidores da Prefeitura será plenamente implantado em seu governo, que se trata de um compromisso com a categoria.”

Fl. 91 - “(...) o Prefeito Miguel Belmiro de Souza Júnior publicou uma Nota de Congratulações pela comemoração de mais um ano de bons serviços”.

Fl. 93 – “Prefeito participa de grande evento de lançamento da pré-candidatura a Deputado Federal Misael Varela e Grego para Estadual. Miguelzinho discursou representando os Prefeitos”. “O Prefeito Miguelzinho foi o escolhido para discursar representando os muitos Prefeitos e lideranças políticas presentes no evento”. “(...) o Prefeito Miguel Belmiro de Souza Júnior foi recebido com festa na Fazenda do empresário e ex Deputado Lael Varela.” “(...) o Prefeito afirmou que Misael Varela, pré Candidato a Deputado Federal e Grego, pré Candidato a Deputado Estadual tem seu apoio. Miguel ressaltou que Além Paraíba saberá mais uma vez retribuir a Misael o tanto que ele faz pela cidade. (...)”

Fl. 94 - “O Prefeito Miguel Belmiro de Souza Júnior já tem estudado outros locais para transferir o parque de exposições.”

Fl. 101 - “(...) o evento atendeu ao objetivo estipulado pelo Prefeito Miguel Belmiro de Souza Júnior. Um grande evento, gratuito, para reencontro de amigos, familiares e entretenimento.”

Fl. 102 - “Tatiana ressaltou que o Prefeito Miguel Belmiro de Souza Júnior como Educador nato tem como uma de suas prioridades investir sempre em educação.”

Fl. 105 - “Cláudio Klein afirmou que ainda existem pessoas esperando para serem submetidas a intervenção e que por orientação do Prefeito Miguel Belmiro de Souza Júnior esta espera deverá ser a menor possível (...)”

Fl. 106 - “O Prefeito de Além Paraíba, Miguel Belmiro de Souza Júnior, acompanhado de sua esposa Glaciele Silva Souza, receberam na manhã de ontem os candidatos Misael Varela e Grego. Ambos são apoiados por Miguelzinho e seu grupo político. (...)” “O Prefeito Miguel Belmiro de Souza Júnior, que construiu o espaço, está entusiasmado com o sucesso do campeonato (...)”.

**- Documento SEI 4107396(outubro de 2022):**

Fl. 05 - “Pablo não se cansa de agradecer ao Prefeito Miguel Belmiro de Souza Júnior pela confiança e apoio; a bem da verdade a população deve também agradecer ao Prefeito por ter escolhido Pablo Teófilo para esta importante secretaria.”

**4) Sobre o tema, a doutrina nos ensina que, no “... que concerne ao administrador, o princípio da impessoalidade exige que os atos administrativos por ele praticados sejam atribuídos ao ente administrativo, e não à pessoa do administrador, o qual é mero instrumento utilizado para o implemento das finalidades próprias do Estado (...) A ratio do preceito constitucional é clara: vedar a promoção pessoal do administrador às custas da publicidade das atividades desenvolvidas pela administração. Em razão disto, será ilícito qualquer artifício, subterfúgio ou engodo empregado para se burlar a vedação constitucional (...) A publicidade, qualquer que seja ela, deve ter caráter: a) educativo; b) informativo; ou de c) orientação social; dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que vinculem o administrador ao objeto divulgado, caracterizando sua**



**promoção pessoal”** – GARCIA, Emerson e ALVES, Rogério Pacheco – Improbidade Administrativa, 2ª ed., Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2004, p. 403/405.

**“Assim, o princípio da impessoalidade impõe ao agente público, no desempenho de função estatal, comportamento sempre objetivo, neutro, imparcial, isto é, imune a seus liames de caráter pessoal, subjetivo ou partidário, procurando o atendimento dos interesses de todos e não de determinados grupos, facções ou indivíduos (...) Logo, é proibida a propaganda ou autopromoção pessoal do agente público, incluída em publicidade oficial, como, v.g., a menção de seu próprio nome ou de símbolos ou imagens a ele relacionadas...”** – PAZZAGLINI FILHO, Marino – Lei de Improbidade Administrativa Comentada, 4ª ed., São Paulo: Atlas, 2009, p. 16, 19 e 106).

Não bastasse essas publicações, existem outras igualmente em desacordo com os dispositivos legais, pois, também, não têm elas caráter informativo, de informação ou de orientação social. Elas não querem apenas informar, mas, na verdade, vangloriar as ações do denunciado **Miguel Belmiro de Souza**, consoante se infere da documentação constante do SEI 5460112, encaminhada para o MP pelo representante Bruno Barros em 14/06/2023, **a qual peço vênia para fazer parte integrante desta denúncia.**

5) Por serem várias as condutas, pelas circunstâncias de tempo, lugar e modo de execução, as seguintes devem ser havidas como continuação da primeira, aplicando-se o artigo 71 do CP (31 vezes).

Por sua vez, como foram dois crimes praticados mediante as mesmas ações, incide, também, o artigo 70 do CP entre eles.

6) Isso posto, recebendo a denúncia e a julgando procedente, requer o Ministério Público seja o denunciado **Miguel Belmiro de Souza Junior** condenado nas sanções do artigo 1º, incisos I e XIV (negar execução lei), do DL nº 201/67, na forma do artigo 70 e c/c artigo 71 (31 vezes), ambos do CP.

Para comprovação dos fatos, arrola a testemunha abaixo para ser ouvida durante a instrução:

Bruno Eduardo Perez de Barros, representante, brasileiro, advogado OAB/MG 139.314, residente na Rua Vitor Galhardo, nº 45, Praça da Bandeira, Além Paraíba, MG, CEP: 36.660-000, com endereço eletrônico [brunoadvbarros@gmail.com](mailto:brunoadvbarros@gmail.com).

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2023

Cristóvam Joaquim F. Ramos Filho  
Procurador de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAM JOAQUIM FERNANDES RAMOS FILHO, PROCURADOR DE JUSTICA**, em 18/08/2023, às 17:19, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **5808676** e o código CRC **47EAD1E6**.

Processo SEI: 19.16.1364.0007207/2023-82 / Documento SEI: 5808676

Gerado por: PGJMG/PCO

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1707 12º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG  
CEP 30170008 - [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br)